



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF nº. 988.484.616-20, e pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF nº. 055.132.896-79, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa UNIPROT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Aclimação, nº 472, Jardim Alvorada, São José dos Campos/SP, CEP 12.240-570, Tel: 12-3937-7845, Email: uniprotsjc@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 71.595.722/0001-84, neste ato representada pelo sócio Sr. Marco Antônio Esteves El Saman, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.094.116-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 0124/2022, Pregão Presencial nº 058/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de uniformes para funcionários das Secretarias de Saúde e de Obras e Transportes**, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência do edital, por preço unitário, planilha seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO Total (R\$)
1	170	Unidade	CALÇA –na frente cós normal aplicado, atrás com elástico reforçado de quatro cm no interior do tecido único dobrado e aplicado na calça, com presilhas, botão e zíper reforçado, faixa refletiva de quatro cm na panturrilha. Pesponto com quatro costuras paralelas, com dois bolsos dianteiros e dois traseiros. Tecido: brim pesado, 100% algodão. Cor a definir. Tamanho: 36,38,40,42,44,46,48,50,52,54.	59,00	10.030,00
2	130	Unidade	CAMISA DE MALHA PV ANTI PILLING - manga comprida, com gola careca galão nº3(três), faixa refletiva de 4 (quatro)cm nas mangas, sem bolso, com silk do brasão da Prefeitura do lado esquerdo do peito. Silk nas costas com os dizeres 'SERVIÇOS GERAIS' e "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG". Cor a definir. Tamanho: M,G,GG,XG.	37,00	4.810,00
3	14	Unidade	CAMISA DE MALHA PV ANTI PILLING - manga comprida, com gola careca galão nº3(três), faixa refletiva de 4 (quatro)cm nas mangas, com bolso, com silk do brasão da Prefeitura do lado esquerdo do peito. Silk nas costas com os dizeres "operador de máquina pesada" e "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG". Cor a definir. Tamanho: M,G,GG,XG.	37,00	518,00
4	100	Unidade	CAMISA DE MALHA PV ANTI PILLING - manga curta, com gola careca galão nº3(três), faixa refletiva de 4 (quatro)cm nas mangas, sem bolso, com silk do brasão da Prefeitura do lado esquerdo do peito. Silk nas costas com os dizeres "SERVIÇOS GERAIS" e "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG". Cor a definir. Tamanho: M,G,GG,XG.	32,00	3.200,00
5	20	Unidade	CAMISA DE MALHA PV ANTI PILLING - manga curta, com gola careca galão nº3(três), faixa refletiva de 4 (quatro)cm nas mangas, com bolso, com silk do brasão da Prefeitura do lado esquerdo do peito. Silk nas costas com os dizeres "operador de máquina pesada" e "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG". Cor a definir. Tamanho: M,G,GG,XG	32,00	640,00
6	20	Unidade	JALECO FEMININO ADULTO - manga curta, com gola, tecido brim leve, resistente ao uso e as lavagens, fechamento frontal por 6(seis) botões, com 2 (dois)	70,00	2.100,00



			bolsos abaixo da cintura , faixa refletiva de 4(quatro) cm na altura da cintura e nas mangas, com silk do brasão da Prefeitura do lado esquerdo do peito. Silk nas costas com os dizeres "SERVIÇOS GERAIS" OU "LIMPEZA PÚBLICA" e "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA /MG". Cor a definir. Tamanho: P,M,G,GG,XG		
7	80	Unidade	CALÇA - na frente cós normal aplicado, atrás com elástico reforçado de quatro com no interior do tecido único dobrado e aplicado na calça, com presilhas, botão e zíper reforçado. Pesponto com quatro costuras paralelas, com dois bolsos dianteiros e dois traseiros chapados e um bolso em cada lateral das pernas com tampa e carrapicho. Tecido brim pesado, 100% algodão. Cor Caqui. Tamanhos: 36,38,40,42,44,46,48,50,52 e 54.Para uso dos funcionários do ENDEMIAS	65,00	5.200,00
8	100	Unidade	CAMISA - manga curta, com gola polo, cor bege, contendo um bolso na lateral esquerda do peito, no qual será silkado o brasão da Prefeitura, com os seguintes dizeres: acima do brasão "ENDEMIAS", abaixo do brasão "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Tecido malha pv anti pilling. Cor bege. Tamanhos: P,M,G,GG,XG.	45,00	4.500,00
R\$30.998,00 (Trinta mil novecentos e oitenta e oito reais)					

1.2 Modelo do silk:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPEÇERICA-MG
ADM. 2021/2024



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos itens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$30.998,00 (Trinta mil novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.2 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda à sexta-feira, das **12h às 17h**, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica/MG. O prazo máximo de entrega será de **30 (trinta) dias** após o recebimento da AF.

3.3 O fornecimento do objeto inclui todo material empregado e mão de obra necessária à confecção das peças.

3.4 As peças deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).



3.5 As peças deverão receber inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras, as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas. O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

3.6 As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens. As bordas deverão ser overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.

3.7 O acabamento deverá ser perfeito e as peças deverão ser confeccionadas em tecido que não encolha ou fique retorcido após sucessivas lavagens. A cor e tom dos aviamentos aparentes (botões, linhas, etc), não devem contrastar com a cor do tecido.

3.8 Os logotipos devem ser aplicados diretamente sobre o tecido. No processo serigráfico/silkagem usar tinta adequada, cor firme, que não descore nem manche, mesmo após sucessivas lavagens.

3.9 Cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta com as seguintes informações: Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social e CNPJ); Número (tamanho do manequim) e Identificação do tecido (composição). As etiquetas devem ser fixadas internamente nas peças.

3.10 As peças devem ser entregues individualmente acondicionadas em sacos plásticos de polietileno transparente.

3.11 Os uniformes deverão ter **garantia mínima de 3 (três) meses**, contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir ou substituir, no todo ou em parte, as peças com eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados pelo Contratante, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias da solicitação.

4.2 Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do produto fornecido, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-lo, devendo ser substituído por outro que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o mesmo. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

4.3 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Ficam designados pelas Secretarias demandantes como FISCAIS, a **Sra. Célia Rodrigues Fonseca** e o **Sr. Joel da Silva Santos**.

4.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2022, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 383: 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00

Ficha 573: 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a entrega e recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irreeajustável.

7.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “D”.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b)** inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá validade e vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir a execução integral do objeto da contratação, de modo que os produtos sejam entregues no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

11.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, materiais, mão de obra, frete e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.3 Dispor de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra devidamente qualificada para a fabricação dos produtos.

11.4 Zelar pela padronização e eficiência, empregando materiais condizentes com as necessidades de aplicação, de forma a confeccionar produtos de qualidade e durabilidade.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

11.6 Emitir a nota fiscal rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

11.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos e substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.

11.8 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida.

12.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

12.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.6 Emitir Autorização de Fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- Nos preceitos de Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 22 de novembro de 2022.

LARA

DIAS:98848461620

Assinado de forma digital por
LARA DIAS:98848461620
Dados: 2022.11.23 17:42:02
-02'00'

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

MARCUS VINICIUS ABILIO
FARIA:05513289679

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS ABILIO FARIA:05513289679
Dados: 2022.12.20 13:36:16 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCO ANTONIO ESTEVES EL SAMAN
Data: 23/11/2022 17:13:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATADA: Empresa UNIPROT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME

CNPJ nº 71.595.722/0001-84

Sr. Marco Antônio Esteves El Saman

CPF/MF nº 495.094.116-04

WELT
ON
VIEIRA
LEAO

Assinado de
forma digital
por WELTON
VIEIRA LEAO
Dados:
2022.12.20
13:54:52
-03'00'

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico Adjunto